CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3890
18 / 10 / 2013
RUBRICA | FOLHAS
01

MENSAGEM/845

Rio Grande, 16 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 124, que **AUTORIZA O MUNICIPIO DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO – SMC - A IMPLANTAR O SISTEMA PARA ADOÇÃO DE LIXEIRAS A SEREM INSTALADAS AO LONGO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BALNEÁRIO CASSINO.**

O presente projeto de lei tem caráter educativo e social no que tange à limpeza urbana e bem estar social de moradores e turistas do Balneário do Cassino. A realização de parcerias com a iniciativa privativa visa ampliar o número de lixeiras, possibilitando a efetivação de uma política de conservação e limpeza, bem como a organização social no Cassino.

O projeto em tela surge da necessidade de instalar e padronizar lixeiras ao longo de vias públicas, tornando inescusável o ato de jogar o lixo em locais inadequados, tornando o Balneário um local aprazível e, com isso, desenvolvendo a parte cultural e social.

Portanto, a parceria a ser firmada entre particular e Ente Público trará benefícios para o nosso balneário no que tange a limpeza pública, possibilitando ao setor privado a divulgação de sua marca de modo qualificado.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICIPIO DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO – SMC - A IMPLANTAR O SISTEMA PARA ADOÇÃO DE LIXEIRAS A SEREM INSTALADAS AO LONGO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BALNEÁRIO CASSINO.

Art. 1º A instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos, no Balneário Cassino, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º Fica a Secretaria de Município do Cassino, autorizada a promover parcerias com a iniciativa privada para a instalação de lixeiras no Balneário Cassino.

Art. 3º A Secretaria de Município do Cassino, irá fazer uma campanha para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da aquisição e instalação das lixeiras em ruas e avenidas, e, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio.

Parágrafo único: A propaganda referida no caput deverá ser feita de forma adesiva.

Art. 4º As lixeiras deverão ser confeccionadas com material não tóxico.

Art. 5º As especificações das lixeiras, contendo o modelo, cor, tamanho e formato anotômico, serão fornecidas pelo Município, através da Secretaria de Município do Cassino – SMC.

Art. 6º Os locais onde serão instaladas as lixeiras, ficarão a critério da Administração do Município.

Art. 7º O procedimento para adoção das lixeiras pela iniciativa privada, dar-se-á através da publicação de edital para que os interessados protocolem requerimento administrativo junto a SMC.

Parágrafo único: A concessão dos pedidos dar-se-á mediante análise dos requerimentos em que será observada a data do protocolo dos mesmos, e, caso aconteça empate para o mesmo local, será realizado o sorteio.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarros e bebidas, propagandas que atentem ao pudor, mencionem sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a esses.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de outubro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3890/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Batatinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de 10 de 2013

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de OUTUBRO de 2013

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 3890/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de 10 de 2013

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0853/14
Proc. 3890/2013

Rio Grande, 07 de julho de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 124/13 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Autoriza o Município do Rio Grande através do Poder Executivo a implantar o sistema para adoção de lixeiras e contêineres a serem instaladas em logradouros públicos.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O SISTEMA PARA ADOÇÃO DE LIXEIRAS E CONTÊINERES A SEREM INSTALADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 1º .A instalação de lixeiras e contêineres para coleta de lixo ao longo dos logradouros públicos, no Município do Rio Grande, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º . Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover parcerias com a iniciativa privada para a instalação de lixeiras e contêineres em logradouros públicos.

Art. 3º . A Prefeitura Municipal desenvolverá campanhas para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da aquisição e instalação das lixeiras em ruas e avenidas, e, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira e/ou contêiner para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio.

Parágrafo único: A propaganda referida no caput deverá ser feita de forma adesiva.

Art. 4º As lixeiras deverão ser confeccionadas com material não tóxico.

Art. 5º . As especificações das lixeiras, contendo o modelo, cor, tamanho e formato anatômico, serão fornecidas pelo Município, através das secretarias competentes.

Art. 6º Os locais onde serão instaladas as lixeiras, ficarão a critério da Administração do Município.

Art. 7º . O procedimento para adoção das lixeiras pela iniciativa privada, dar-se-á através da publicação de edital para que os interessados protocolem requerimento administrativo junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A concessão dos pedidos dar-se-á mediante análise dos requerimentos em que será observada a data do protocolo dos mesmos, e, caso aconteça empate para o mesmo local, será realizado o sorteio.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 8º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarros e bebidas, propagandas que atentem ao pudor, mencionem sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a esses.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.663 DE 23 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O SISTEMA PARA ADOÇÃO DE LIXEIRAS E CONTÊINERES A SEREM INSTALADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação de lixeiras e contêineres para coleta de lixo ao longo dos logradouros públicos, no Município do Rio Grande, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover parcerias com a iniciativa privada para a instalação de lixeiras e contêineres em logradouros públicos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal desenvolverá campanhas para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da aquisição e instalação das lixeiras em ruas e avenidas, e, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira e/ou contêiner para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio.

Parágrafo único: A propaganda referida no caput deverá ser feita de forma adesiva.

Art. 4º As lixeiras deverão ser confeccionadas com material não tóxico.

Art. 5º As especificações das lixeiras, contendo o modelo, cor, tamanho e formato anatômico, serão fornecidas pelo Município, através das secretarias competentes.

Art. 6º Os locais onde serão instaladas as lixeiras, ficarão a critério da Administração do Município.

Art. 7º O procedimento para adoção das lixeiras pela iniciativa privada, dar-se-á através da publicação de edital para que os interessados protocolem requerimento administrativo junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A concessão dos pedidos dar-se-á mediante análise dos requerimentos em que será observada a data do protocolo dos mesmos, e, caso aconteça empate para o mesmo local, será realizado o sorteio.

Art. 8º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarros e bebidas, propagandas que atentem ao pudor, mencionem sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a esses.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

PROCESSO N° ---------- VEREADOR: FLÁVIO SANTOS

EMENDA: DE REDAÇÃO

SUBSTITUI NO ART 1º A EXPRESSÃO "ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL" POR "ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO

DATA---07/07/14---

VISTO----------

06

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 124, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2013

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

"ALTERA A EMENTA E O CAPUT DOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 5º E 7º DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 124/2013 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013"

Os Vereadores abaixo assinado, requerem, após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhado às Comissões Técnicas o seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei do Executivo nª 124/2013 passa a ter a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPLANTAR O SISTEMA PARA ADOÇÃO DE LIXEIRAS E CONTÊINERES A SEREM INSTALADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS"

Art. 2º O *caput* dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º do Projeto de Lei do Executivo nº 124/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A instalação de lixeiras e contêineres para coleta de lixo ao longo dos logradouros públicos, no Município de Rio Grande, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover parcerias com a iniciativa privada para a instalação de lixeiras e contêineres em logradouros públicos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal desenvolverá campanhas para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da aquisição e instalação das lixeiras em ruas e avenidas, e, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira e/ou contêiner para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio.

VISTO

_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda Substitutiva

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO...Emenda Substitutiva

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

ATA Nº 9237 - 07/07/14

PROCESSO Nº 3890/13 - PLE 124/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	CLÁUDIO JOSÉ MERLO ESPERON FILHO	✓		
12	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
13	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
14	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
15	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
16	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA			
18	JOÃO DUTRA JÚLIO			
19	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	13		

ATA Nº 9237

EMENDA AO PROCESSO Nº 3890/13 - PLE 124/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	CLÁUDIO JOSÉ MERLO ESPERON FILHO	✓		
12	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
13	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
14	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
15	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
16	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA			
18	JOÃO DUTRA JÚLIO			
19	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	12		